
ERRATA SEI Nº 0023763158/2024 - SAP.LCT

Joinville, 03 de dezembro de 2024.

CREDENCIAMENTO Nº 150/2023

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no **Credenciamento nº 150/2023**, destinado ao **credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN**.

DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

(...)

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O preço pago à CONTRATADA será o estabelecido no item 2.3 deste edital.

15.2 - A CONTRATADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Município, o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número das guias autenticadas com seu respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal

15.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

15.4 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

(...)

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 150/2023

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/20xx

(...)

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço pago à CONTRATADA será na cláusula terceira deste Termo de Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Município, o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número das guias autenticadas com seu

respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

4.4 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

(...)

LEIA-SE:

(...)

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O preço pago à CONTRATADA será o estabelecido no item 2.3 deste edital.

15.2 - A CONTRATADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Município, o valor da arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número das guias autenticadas com seus respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal

15.2.1 - Em caso de bancos oficiais, assim considerados aqueles que tem participação de capital público e controle do Estado, o crédito do valor diário poderá ocorrer em conta de titularidade do Município de Joinville, junto a própria instituição financeira, sendo que o débito do valor do pagamento devido ao Município deverá ocorrer no dia 14 do mês subsequente, mediante aprovação do relatório mensal descrito no subitem 15.2, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

15.2.2 - A conta de titularidade do Município mencionada no subitem 15.2.1, servirá exclusivamente para créditos e débitos relacionados ao serviço de arrecadação de guias e não deve ter qualquer ônus para o Município de Joinville, portanto é vedada a incidência de taxas ou tarifas de abertura/encerramento, manutenção de conta ou qualquer outra despesa, além disso, a conta deve possibilitar a transferência dos recursos para outras contas do próprio Município, mesmo que de outras instituições financeiras, sem qualquer custo, limite de transações ou valores transferidos.

15.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

15.4 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

(...)

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 150/2023

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/20xx

(...)

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço pago à CONTRATADA será na cláusula terceira deste Termo de Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá creditar diariamente, em conta específica do Município, o valor da

arrecadação diária e apresentar relatório mensal indicando o número das guias autenticadas com seus respectivos códigos de barras, tipo de tributo e/ou receita, a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, correspondentes bancários, guichês das agências), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do Atesto para a Unidade de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, por meio do processo de Gestão - Certificação de Documento Fiscal.

4.2.1 - Em caso de bancos oficiais, assim considerados aqueles que tem participação de capital público e controle do Estado, o crédito do valor diário poderá ocorrer em conta de titularidade do Município de Joinville, junto a própria instituição financeira, sendo que o débito do valor do pagamento devido ao Município deverá ocorrer no dia 14 do mês subsequente, mediante aprovação do relatório mensal descrito no subitem 4.2, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

4.2.2 - A conta de titularidade do Município mencionada no subitem 4.2.1, servirá exclusivamente para créditos e débitos relacionados ao serviço de arrecadação de guias e não deve ter qualquer ônus para o Município de Joinville, portanto é vedada a incidência de taxas ou tarifas de abertura/encerramento, manutenção de conta ou qualquer outra despesa, além disso, a conta deve possibilitar a transferência dos recursos para outras contas do próprio Município, mesmo que de outras instituições financeiras, sem qualquer custo, limite de transações ou valores transferidos.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes, quando for o caso.

4.4 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

(...)

SUBSTITUI

ANEXO III

Termo de Referência, documento SEI nº 0023611294.

OBSERVAÇÃO: As demais condições do edital e seus Anexos permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2024, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/12/2024, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023763158** e o código CRC **9DB45856**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br